

CLÁUSULA QUARTA - Todas as demais cláusulas e condições do Contrato primitivo e não modificadas por este, permanecem em plena validade e vigor.

E por assim estarem justos e certos, as partes assinam o presente instrumento, em quatro (04) vias de igual forma e teor, obrigando – se por si e seus herdeiros para bem e fielmente cumpri-lo.

Calmon, 19 de janeiro de 2010.

Redolfi
Aurita Enoe Lanzarini Redolfi
C.I. 5.189.112-3-SSP-SC
CPF 437.536.049-68

Claudia Redolfi
Claudia Redolfi
C.I. 1.791.101 SSI SC
CPF 674.579.249-49

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2010 SOB Nº 20100051898
Protocolo: 10/005189-8, DE 19/01/2010
Empresa: 42 2 0409192 1
MATOS COSTA DO BRASIL LTDA ME
Monique Olinger Philippi
MONIQUE OLINGER PHILIPPI
SECRETÁRIA GERAL

MUNICIPIO DE MATOS COSTA-SC
REPRODUÇÃO AUTENTICA DO ORIGINAL
Declaro que este documento confere com o original
EM 29 ABR. 2020
Assinatura e carimbo *Edo*



Edo
mu
75
2020

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA EMPRESA AUTO POSTO DO
RAFINHA LTDA ME - CNPJ 09.476.303/0001-50.**

AURITA ENOE LANZARINI REDOLFI, brasileira, casada, sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Rio das Antas Estado de Santa Catarina, nascida em 15.04.1945, empresária, portadora da C.I. nº. 5.189.112-3 expedida pela SSP- SC em 28.11.2002 e do C.P.F nº. 437.536.049-68 residente e domiciliado na Rua Frei Rogério 306, centro na cidade e município de Matos Costa Santa Catarina, CEP: 89420-000.

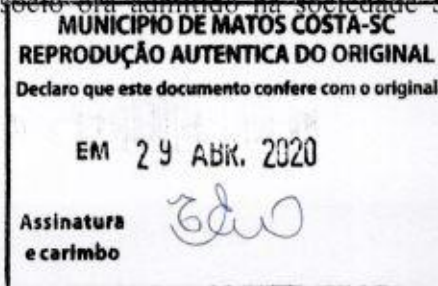
CLAUDIA REDOLFI, brasileira, solteira, natural do município de Videira, estado de Santa Catarina, nascida em 05.03.1968, empresaria, portadora do CPF nº. 674.579.249-49, e C.I. nº 1.791.101 expedida pela SSP/SC em. 27.06.2008, residente e domiciliado na Rua Frei Rogério, 266, centro, na cidade e município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina CEP: 89420-000.

Únicos sócios componentes da empresa: **AUTO POSTO DO RAFINHA LTDA - ME**, registrada nessa Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42204091921, inscrita no CNPJ nº 09.476.303/0001-50, estabelecida na Rua Absalão Carneiro nº. 1050, centro, na cidade e município de Matos Costa Estado de Santa Catarina, CEP: 89420.000, de comum acordo resolvem:

ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

CLAUSULA PRIMEIRA - Ficam admitidos os sócios Sr. **WHELIGTON GUSTAVO PEDROSSINI**, brasileiro, menor, solteiro, nascido em 16 de julho de 1998, no município de Porto União, estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº 4.581.901, expedida pela SSP do estado de Santa Catarina, e inscrito no CPF sob o nº 007688219-59, residente e domiciliado a Rua Frei Rogério, 266, centro, na cidade e município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina CEP: 89420-000, neste ato representado por seu responsável legal a Sra. **CLAUDIA REDOLFI**, brasileira, solteira, natural do município de Videira, estado de Santa Catarina, nascida em 05.03.1968, empresaria, portadora do CPF nº. 674.579.249-49, e C.I nº 1.791.101 expedida pela SSP/SC em. 27.06.2008, residente e domiciliada na Rua Frei Rogério, 266, centro, na cidade e município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina CEP: 89420-000. e o Sr. **RAFAEL GUSTAVO PEDROSSINI**, brasileiro, menor, solteiro, nascido em 21 de janeiro de 2005, no município de União da Vitória, estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 6.685.335, expedida pela SSP do estado de Santa Catarina, e inscrito no CPF sob o nº 097.012.719-71, residente e domiciliado a Rua Frei Rogério, 266, centro, na cidade e município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina CEP: 89420-000, neste ato representado por seu responsável legal a Sra. **CLAUDIA REDOLFI**, brasileira, solteira, natural do município de Videira, estado de Santa Catarina, nascida em 05.03.1968, empresaria, portadora do CPF nº. 674.579.249-49, e C.I nº 1.791.101 expedida pela SSP/SC em. 27.06.2008, residente e domiciliada na Rua Frei Rogério, 266, centro, na cidade e município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina CEP: 89420-000.

CLAUSULA SEGUNDA - A sócia **AURITA ENOE LANZARINI REDOLFI**, que possui 49.000 (quarenta e nove mil quotas), equivalentes a R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), retira-se da sociedade, vende e transfere de livre e espontânea vontade 24.990 (vinte e quatro mil e novecentos e noventa quotas) de suas quotas de participação na sociedade, equivalentes a R\$ 24.990 (vinte e quatro mil e novecentos e noventa reais), ao sócio ora admitido na sociedade Sr. **WHELIGTON GUSTAVO PEDROSSINI**, e vende e transfere também suas quotas representando R\$ 24.010,00 (vinte e quatro mil e dez reais) equivalentes a 24.010 (vinte e quatro mil e dez quotas) para o sócio ora admitido na sociedade Sr. **RAFAEL GUSTAVO PEDROSSINI**.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Br @', 'Br', 'ps', and '2020'.



CLAUSULA TERCEIRA - A sócia retirante recebe neste ato o valor total de suas quotas constantes na cláusula primeira, dá plena e total quitação de seus haveres, na sociedade sem ter nada mais a receber ou reclamar no presente ou no futuro.

CLAUSULA QUARTA - Os sócios ora admitidos declaram sob as penas da lei que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

CLAUSULA QUINTA - Com a presente alteração o capital Social da empresa que é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado fica assim distribuído entre os sócios:

a) **WHELIGTON GUSTAVO PEDROSSINI**, fica com 24.990 (vinte e quatro mil e novecentos e noventa quotas), equivalentes a R\$ 24.990 (vinte e quatro mil e novecentos e noventa reais) do Capital Social da empresa.

b) **RAFAEL GUSTAVO PEDROSSINI**, fica com 24.010.00 (vinte e quatro mil e dez quotas), equivalentes a R\$ 24.010.00 (vinte e quatro mil e dez reais) do Capital Social da empresa.

c) **CLAUDIA REDOLFI**, fica 1.000 (Um Mil quotas), equivalentes a R\$ 1.000,00 (Um Mil reais) do Capital Social da empresa.

CLAUSULA SEXTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caçador, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA - Todas as demais cláusulas e condições do Contrato primitivo e não modificadas por este, permanecem em plena validade e vigor.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro (4) vias de igual forma e teor, obrigando-se por si e seus sucessores para bem e fielmente cumpri-lo.

Matos Costa, 14 de julho de 2011.

Aurita Enoc Lanzarini Redolfi
Aurita Enoc Lanzarini Redolfi
C.I. 5.189.112-3 - SSP - SC
CPF: 437.536.049-68

Claudia Redolfi
Claudia Redolfi
C.I. 1.791.101 - SSI-SC
CPF: 674.579.249-49

Wheligion Gustavo Pedrossini
Wheligion Gustavo Pedrossini
C.I. 4.581.901 - SSP - SC
CPF: 007.688.219-59

Rafael Gustavo Pedrossini
Rafael Gustavo Pedrossini
C.I. 6.685.335 - SSP - SC
CPF: 097.012.719-71

Neste ato representado por seu responsável legal Sra. Claudia Redolfi
C.I. 1.791.101 - SSI-SC
CPF: 674.579.249-49

Neste ato representado por seu responsável legal Sra. Claudia Redolfi
C.I. 1.791.101 - SSI-SC
CPF: 674.579.249-49



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/07/2011 SOB Nº. 20111512646
Protocolo: 11/151264-6, DE 18/07/2011
Empresa: 42 2 0409192 1
AUTO POSTO DO RAFINHA LTDA ME
BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

[Handwritten signatures and initials]

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

ENVELOPE N. 01

PREGÃO PRESENCIAL N.03/2020

REGISTRO DE PREÇOS

PROPOSTA

AUTO POSTO RAFINHA LTDA

CNPJ. 09.476303/0001-50



PREGÃO PRESENCIAL N. 03/2020

REGISTRO DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS



PROPOSTA COMERCIAL

AUTO POSTO RAFINHA LTDA

CNPJ:09.476.303/0001.50

RUA ABSALÃO CARNEIRO , 1050

CENTRO – MATOS COSTA –SC CEP:89420-000

(49)-3572-1405

INCO DO BRASIL AG:5262-0 C/C.N. 5.896-3

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N. 03/2020- REGISTROS DE PREÇOS. APRESENTAMOS NOSSA PROPOSTA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE GASOLINA PARA O ANO DE 2020, O QUAL DETALHAMOS, NA SEGUINTE PLANILHA E DE FORMA ELETRÔNICA:

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	UN. MED.	V. UNÍT. R\$	V. TOTAL R\$
01	55.0000	GAS. COMUM GP DIST.COMB.	LITRO	3,85	211.750,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 211.750,00 (DUZENTOS E ONZE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS). OBS. NO PREÇO COTADO JÁ ESTÃO ENCLUÍDS EVENTUAIS VANTAGENS E/OU ABATIMENTOS, IMPOSTOS, TAXAS E ENCARGOS SOCIAIS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FRETE, FISCAIS E COMERCIAIS, ETC.E OUTRAS QUAISQUER CONTRATAÇÃO.

Declaramos que o item ofertado atende a todas as especificações descritas no edital.

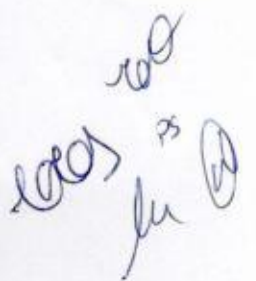
VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 DIAS

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATA



CLAUDIA REDOLFI

REP. LEGAL DA EMPRESA





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020
REGISTRO DE PREÇOS



1. DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO: BANCO DO BRASIL
CIDADE: MATOS COSTA - SC
AGÊNCIA Nº 5262-0 CONTA CORRENTE Nº: 5.896-3
TITULAR DA CONTA CORRENTE: Auto Posto RAFINHA LIMA

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: CLAUDIA REOLFI
NACIONALIDADE: Brasileira ESTADO CIVIL: _____
CARGO OU FUNÇÃO: Sócia - Administrativa
IDENTIDADE N.º: 1791.101
CPF/MF N.º: 674.579.249-49
ENDEREÇO: RUA ASSAZO CARNEIRO, 1050

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
ENVELOPE N. 02
PREGÃO PRESENCIAL N.03/2020
REGISTRO DE PREÇOS
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

AUTO POSTO RAFINHA LTDA
CNPJ. 09.476303/0001-50





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.476.303/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/04/2008
NOME EMPRESARIAL AUTO POSTO DO RAFINHA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO POSTO DO RAFINHA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 47.29-6-01 - Tabacaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ABSALAO CARNEIRO	NÚMERO 1050	COMPLEMENTO TERREO
CEP 89.420-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MATOS COSTA
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (49) 3572-1171/ (49) 3573-0025
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/04/2008
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/04/2020 às 08:17:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Handwritten signatures and initials:
 20/04/20
 75
 08/05



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020
REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

Auto Posto RAFINHA Ude, CNPJ 09.476.303/0001-50

(razão social da Empresa) sediada na ASSAÍO CARPINO, 1070 DECLARA que (endereço completo) cumpre o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, não possuindo em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

M. Costa, 29 de Abril de 2020.

Claudia Redolf Blauco Redolf
Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020
REGISTRO DE PREÇOS

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Apresentar no credenciamento fora dos envelopes)

Auto Posto RAFINHA Ude, inscrita no CNPJ sob o nº 09.476.303/0001-50 por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) CLAUDIA REDOLF, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5790.001, do CPF nº 674.579.249.49

DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

M. Costa, 29 de Abril de 2020.

Claudia Redolf Blauco Redolf
Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

Obs.: Esta declaração deverá estar fora dos envelopes 01 e 02



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

ANEXO VI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020
REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Auto Posto RAFINHA Ltda, CNPJ nº 09.476.303/0001-50, (razão social da Empresa)
, sediada na R. S. CARNEIRO, 1250 DECLARA que (endereço completo) não
pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com
outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento
ao artigo 97 da referida Lei.

M. Costa, 29, de Abril de 2020.

Claudio Redolf

Claudio Redolf

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da



[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **AUTO POSTO DO RAFINHA LTDA**
CNPJ: **09.476.303/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:37:34 do dia 09/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/02/2020.

Código de controle da certidão: **A784.0574.C618.E7CE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Handwritten signatures and initials in blue ink.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **AUTO POSTO DO RAFINHA LTDA**
CNPJ/CPF: **09.476.303/0001-50**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **200140049065931**
Data de emissão: **24/04/2020 11:36:53**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **23/06/2020**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 24/04/2020 11:36:53

[Handwritten signatures and initials]



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

AUTO POSTO DO RAFINHA LTDA - ME CNPJ: 09476303000150

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.



Código de Controle

CWHRWUO0N9AHTMC1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.matoscosta.sc.gov.br>

Matos Costa (SC), 27 de Abril de 2020

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.476.303/0001-50

Razão Social: AUTO POSTO RAFINHA LTDA ME

Endereço: RUA ABSALAO CARNEIRO 1050 TERREO / CENTRO / MATOS COSTA / SC /
89420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2020 a 12/07/2020

Certificação Número: 2020031503061804600895

Informação obtida em 27/04/2020 13:51:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO DO RAFINHA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.476.303/0001-50

Certidão n°: 9978089/2020

Expedição: 27/04/2020, às 13:43:47

Validade: 23/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO DO RAFINHA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.476.303/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Assinatura]

[Assinatura] PS



CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Razão Social : **AUTO POSTO DO RAFINHA - ME**
CNPJ : **09.476.303/0001-50**
Número de Autorização : **PR/SC0228376**
Número Despacho : **ANP Nº 478**
Data da Publicação : **20/05/2008**
Endereço : **RUA ABSALAO CARNEIRO - 1050 - TERREO
CENTRO - MATOS COSTA - SC**

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às **14:04:39** horas do dia **27/04/2020** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **9C70.354A.4A61.61AC**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br



[Handwritten signatures and initials]



NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO - 10/04/2019
 DEMONSTRATIVO DE ENSAIO PARA FISCALIZAÇÃO/VERIFICAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Cod: 119438
 Razão Social: AUTO POSTO DO RAFINHA - ME
 Nome Fantasia: AUTO POSTO DO RAFINHA
 CNPJ: 09.476.303/0001-50
 Endereço: R. ABSALÃO CARNEIRO, 1050 - SC 135
 CEP: 89420-000 Telefone: (49) 3572-1405
 Bairro: CENTRO Divisão: CENTRO
 Município: MATOS COSTA - SC

FATO GERADOR

INMETRO	SÉRIE	MR.VERF	MARCA	INSTR	RES	VALOR
891026	30901012	962225-1	STRATEMA	0372	Aprovado	184,38
Erro nas vazões em 20L: Máxima = 60ml (0,3%), Mínima = 40ml (0,2%)						
Selagem: G984179-0 66505999-6 G4869344-2 G4869342-7 G984179-0						
10075919	39911012	962226-3	STRATEMA	0372	Aprovado	184,38
Erro nas vazões em 20L: Máxima = 20ml (0,1%), Mínima = 0ml (0%)						
Selagem: D2961548-2 G4869330-8 1						
10075920	39911012	962227-5	STRATEMA	0372	Aprovado	184,38
Erro nas vazões em 20L: Máxima = 60ml (0,3%), Mínima = 60ml (0,3%)						
Selagem: G4869336-4 G6506000-3 G4869330-8 1						
1635019	24601	962228-7	JACTOIL	0303	Aprovado	26,38
Selagem: G4869341-4						



TOTAL: R\$ 581,52

Notificamos Vossa Senhoria, com fundamento nos arts. 5º, 11 e 11-A, § 1º, da Lei nº 9.933/1999, do lançamento de crédito tributário no valor de R\$ 581,52, o qual possui como fato gerador o exercício do poder de polícia manifesto na realização das atividades de Metrologia Legal discriminadas neste documento.

O contribuinte deverá efetuar o recolhimento da taxa através da GRU nº 2941036.03.033.01208-X anexa, até a data de vencimento, sendo-lhe facultado apresentar impugnação, no prazo de 30 (dias), a contar da notificação.

Comunica-se que a ausência de pagamento ou impugnação do débito poderá ensejar inclusão no Cadin (Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal), após 75 dias, nos termos da Lei nº 10.522/2002, bem como inscrição em dívida ativa, protesto de título e cobrança judicial.

Hazael Tercio da Costa Batista
 Diretor de Metrologia - Matrícula 3631019

FISCALIZADO/ENSAIADO POR:

FUNCIONÁRIO: Mauro Mendes Da Silva
 MATRÍCULA: 6565727

INMETRO - SC - Instituto De Metrologia De Santa Catarina
 R. Do Iano, 1791 - CEP:88110-603 - São José - SC

FONE PARA CONTATO: (047) 3433-2623
 Acesso: <http://www.inmetro.sc.gov.br>

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC
REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DO ORIGINAL
 Declaro que este documento confere com o original

EM 29 ABR. 2020

Assinatura e carimbo

Mauro Mendes da Silva
 Fiscal Metrológico
 Matrícula nº 6565727 / Coletor nº 1855

Data: 29/04/2020 Hora: 09:45:39

Nova Consulta**Posto com cadastro atualizado**

Agente regulado pela Resolução ANP nº 41/2013, que caracteriza-se pelo exercício da atividade de revenda a varejo de combustíveis automotivos em seu próprio estabelecimento. Os combustíveis comercializados por este agente deverão ser adquiridos de empresas devidamente autorizadas pela ANP ao exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos.

Caso deseje emitir o certificado, **clique aqui.**

Caso deseje verificar a autenticidade de Certificado já emitido para este posto, **clique aqui.**

Autorização: PR/SC0228376

CNPJ/CPF: 09.476.303/0001-50

Razão Social: AUTO POSTO DO RAFINHA - ME

Nome Fantasia: AUTO POSTO DO RAFINHA

Endereço: RUA ABSALAO CARNEIRO 1050

Complemento: TERREO

Bairro: CENTRO

Município/UF: MATOS COSTA/SC

CEP: 89420000

Número Despacho: ANP Nº 478

Data Publicação: 20/05/2008

Bandeira/Início: BANDEIRA BRANCA - 15/05/2008

Tipo do Posto: REVENDEDOR

Sócios: CLEIDE TOMACHEUSKI
CLAUDIA REDOLFT

Equipamentos:**Produtos:**

ETANOL HIDRATADO COMUM
GASOLINA C COMUM
ÓLEO DIESEL B S500 - COMUM

Tancagem (m³):

10

10

10

Bicos:

1

1

1



Handwritten signatures and initials:
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature] PS

COMPLEMENTO	BAIRRO	CEP	UF	Município	Vinculação a Distribuidor
TERREO	CENTRO	89420000	SC	MATOS COSTA	BANDEIRA BRANCA



Handwritten signatures and initials:
Top: *Handwritten signature*
Middle: *Handwritten initials*
Bottom: *Handwritten initials*

CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 373962

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: AUTO POSTO DO RAFINHA LTDA

Raiz do CNPJ: 09.476.303

Certidão emitida às 12:09 de 27/04/2020.

Classe	Processo	Segredo de Justiça	Situação Processual	Área Processual
--------	----------	--------------------	---------------------	-----------------

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 3) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 4) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Edson' and the number '125'.



27/04/2020

0006382

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Porto Uniao

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 7357402

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Porto Uniao, com distribuição anterior à data de 26/04/2020, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

AUTO POSTO DO RAFINHA LTDA, portador do CNPJ: 09.476.303/0001-50. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Porto Uniao, segunda-feira, 27 de abril de 2020.



[Assinaturas manuscritas]

PEDIDO Nº:

0006382





CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial AUTO POSTO DO RAFINHA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 2 0409192-1	CNPJ 09.476.303/0001-50	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 10/04/2008	Data de Início de Atividade 01/05/2008
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA ABSALÃO CARNEIRO, 1050, CENTRO, MATOS COSTA, SC, 89.420-000			
Objeto Social COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES, COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES, LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES, PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, TABACARIA, COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AER, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.			
Capital: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
WHELIGTON GUSTAVO PEDROSSINI 007.688.219-59	24.990,00	SOCIO	XXXXXXXXXX
RAFAEL GUSTAVO PEDROSSINI 097.012.719-71	24.010,00	SOCIO	XXXXXXXXXX
CLAUDIA REDOLFI 674.579.249-49	1.000,00	SOCIO	Administrador XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 27/05/2015 Ato: ALTERAÇÃO Evento(s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXXXX



Florianópolis - SC, segunda-feira, 27 de abril de 2020

[Handwritten Signature]

Eu,
Conferi e assino.

[Handwritten initials and signatures]

RIASCO BORGES BARCELOS
Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 27/04/2020
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

ANEXO VIII
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020
REGISTRO DE PREÇOS

MODELO QUE NÃO OCUPA CARGO POLÍTICO EM NENHUMA DAS ESFERAS (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL)

Eu CLÁUDIA DEDELI, portador da Carteira de Identidade RG nº 1791.101 e CPF nº 674.579-249.49, residente e domiciliado na Rua Abraão Caetano nº 100 - Bairro Centro, nesta cidade de Matos Costa, declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, **que não ocupo nenhum cargo político** no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, **cuja acumulação seja vedada**, conforme estabelece a Constituição Federal.

H. Geste, 29 de Abril de 2020.

Cláudia Dedeli
(Assinatura do representante Legal da Empresa Proponente)



[Handwritten signatures and initials]

Edital de Pregão Presencial N° 3
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial
ATA N° 1 - 2020

Reuniram-se no dia 29/04/2020, as 14:13:56, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA, o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, designados pelo(a) Decreto 061/2019 com o objetivo de DISPOE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DESIGNA PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO, tratando do Edital de Pregão Presencial N° 3 destinado a A presente licitação visa à contratação de pessoa jurídica objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE GASOLINA COMUM, destinados aos veículos e máquinas das Secretarias Municipais do Município de Matos Costa, com entrega durante o ano de 2020, conforme descrição e estimativos descritos no Edital e seus anexos.

Abaixo segue os licitantes classificados e que participaram da licitação:

1689 AUTO POSTO RAFINHA LTDA ME

CNPJ: 09.476.303/0001-50

ITEM 1 - Gasolina Comum, fornecimento em Posto com atendimento 24 horas inclusive sábados, domingos e feriados.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
1689	AUTO POSTO RAFINHA LTDA ME	Sim	3,8500

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	AUTO POSTO RAFINHA LTDA ME	0,0000	3,8500	

O licitante AUTO POSTO RAFINHA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 1 deste Pregão Presencial o fornecedor AUTO POSTO RAFINHA LTDA ME pelo valor de R\$ 3,8500 (três reais e oitenta e cinco centavos).

Sobre a documentação dos licitantes: Durante a abertura do ENVELOPE n° 01 Proposta, relativo ao Pregão n° 03/2020, tendo a Pregoeira verificado que a proposta apresentada está de acordo com as exigências editalícias e estão dentro dos valores previstos e orçados previamente pelos requisitantes ficando adjudicados os itens as respectivas empresas vencedoras.

Em continuidade ao procedimento, foi aberto o envelope da proponente para confirmação das suas condições habilitatórias - ENVELOPE n° 02, para análise da comissão. Desta análise verificou-se que a empresa deixou de apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. De acordo com o item 6.28.7.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa. Fica a participante a apresenta a certidão na data de 07 de maio de 2020. A participante cumpriu o estatuído no Edital, apresentando a documentação de acordo, ficando habilitada para este certame.

Na sequência, indagado pela Pregoeira acerca de interposição de Recurso, não houve manifestação neste sentido, importando em decadência deste direito.

Encaminhe-se o presente processo para autoridade competente para as providências necessárias.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que segue assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

Após verificada a regularidade da documentação dos licitantes melhores classificados, os mesmos foram declarados vencedores dos respectivos itens, tendo sido, então, concedida a palavra aos participantes do certame para manifestação da intenção de recurso, e em seguida foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro Resultado da Sessão Pública. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão às 14:14 horas do dia 29 de Abril de 2020, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio.

Assinatura do pregoeiro e dos membros da comissão que estiveram presentes.

ELIANE APARECIDA CASTILHO

Eliane Castilho Pregoeiro

DALTON FAGUNDES

..... MEMBRO

CAMILA CARNEIRO

Camilla Carneiro MEMBRO

PATRICIA APARECIDA SANDAK

..... MEMBRO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

CLAUDIA REDOLFI

Claudia Redolfi Representante



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 3/2020 - PR

Processo Administrativo: 13/2020
Processo de Licitação: 13/2020
Data do Processo: 20/04/2020

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

A presente licitação visa à contratação de pessoa jurídica objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE GASOLINA COMUM, destinados aos veículos e máquinas das Secretarias Municipais do Município de Matos Costa, com entrega durante o ano de 2020, conforme descrição e estimativos descritos no Edital e seus anexos.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 1/2020 (Sequência: 1)

Ao(s) 29 de Abril de 2020, às 14:13 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 061/2019, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 13/2020, Licitação nº 3/2020 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: Durante a abertura do ENVELOPE nº 01 Proposta, relativo ao Pregão nº 03/2020, tendo a Pregoeira verificado que a proposta apresentada está de acordo com as exigências editalícias e estão dentro dos valores previstos e orçados previamente pelos requisitantes ficando adjudicados os itens as respectivas empresas vencedoras. Em continuidade ao procedimento, foi aberto o envelope da proponente para confirmação das suas condições habilitatórias - ENVELOPE nº 02, para análise da comissão. Desta análise verificou-se que a empresa deixou de apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. De acordo com o item 6.28.7.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa. Fica a participante a apresenta a certidão na data de 07 de maio de 2020. A participante cumpriu o estatuído no Edital, apresentando a documentação de acordo, ficando habilitada para este certame. Na sequência, indagado pela Pregoeira acerca de interposição de Recurso, não houve manifestação neste sentido, importando em decadência deste direito. Encaminhe-se o presente processo para autoridade competente para as providências necessárias. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que segue assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

Participante: 1689 - AUTO POSTO RAFINHA LTDA ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	Gasolina Comum, fornecimento em Posto com atendimento 24 horas inclusive sábados, domingos e feriados.	LT	55.000,00	RAFINHA	0,0000	3,85	211.750,00

Total do Participante -----> 211.750,00

Total Geral -----> 211.750,00



Handwritten signature

Handwritten initials

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 3/2020 - PR

Processo Administrativo: 13/2020
Processo de Licitação: 13/2020
Data do Processo: 20/04/2020

Folha: 2/2

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Matos Costa, 29 de Abril de 2020

COMISSÃO:

ELIANE APARECIDA CASTILHO

Eliane Castillo - Pregoeiro(a)

CAMILA CARNEIRO

Camila Carneiro - MEMBRO

DALTON FAGUNDES

..... - MEMBRO

PATRÍCIA APARECIDA SANDAK

..... - MEMBRO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

CLAUDIA REDOLFI

Claudia Redolfi - Representante





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

ATA 2 – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020

DATA: 30/04/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE GASOLINA COMUM, destinados aos veículos e máquinas das Secretarias Municipais do Município de Matos Costa, com entrega durante o ano de 2020, conforme descrição e estimativos descritos no Edital e seus anexos.

No dia trinta de abril de dois mil e vinte, na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se, em sessão pública na sala de reuniões os membros da Comissão de Licitações, juntamente com a Pregoeira Oficial, nomeados pelo Decreto nº. 061/2019, incumbidos de analisar documentação solicitada a empresa AUTO POSTO RAFINHA, inscrita no CNPJ sob nº 09.476.303/0001-50, a qual encaminhou por email no dia 30 de abril do corrente ano. De acordo com o item 6.28.7.1 - **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.** A participante cumpriu o estatuído no Edital, apresentando a documentação de acordo, ficando habilitada para este certame.

Nada mais havendo encerrou-se a presente, segue assinada pelos presentes:

Eliane Aparecida Castilho: *Eliane A. Castilho* Pregoeira

Dalton Fagundes: _____ Membro

Camila Carneiro: *Camila Carneiro* Membro

Patrícia Aparecida Sandak: _____ Membro

Cláudia Redolfi: *Cláudia Redolfi* Auto Posto Rafinha





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **AUTO POSTO DO RAFINHA LTDA**
CNPJ: **09.476.303/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:55:57 do dia 30/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/10/2020.

Código de controle da certidão: **9443.9603.0580.27EB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Handwritten signatures and initials:
- A signature resembling 'M' or 'J' above the stamp.
- A signature resembling 'Lolo' to the right of the stamp.
- A signature resembling 'R' or 'B' below the stamp.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 13/2020
b) Licitação Nr.: 3/2020-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 14/05/2020
e) Objeto da Licitação: A presente licitação visa à contratação de pessoa jurídica objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE GASOLINA COMUM, destinados aos veículos e máquinas das Secretarias Municipais do Município de Matos Costa, com entrega durante o ano de 2020, conforme descrição e estimativos descritos no Edital e seus anexos.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação): (em Reais R\$)


	Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
--	-------	------------	------------	----------------	---------------

AUTO POSTO RAFINHA LTDA ME (1689)

1 Gasolina Comum, fornecimento em Posto com atendimento 24 horas inclusive sábados, domingos e feriados. - Marca: RAFINHA	LT	55.000,00	0,0000	3,85	211.750,00
Total do Fornecedor:					211.750,00
Total Geral:					211.750,00



Matos Costa, 14 de Maio de 2020.


RAUL RIBAS NETO - PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 13/2020
b) Licitação Nr.: 3/2020-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 14/05/2020
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação

A presente licitação visa à contratação de pessoa jurídica objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE GASOLINA COMUM, destinados aos veículos e máquinas das Secretarias Municipais do Município de Matos Costa, com entrega durante o ano de 2020, conforme descrição e estimativos descritos no Edital e seus anexos.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

				(em Reais R\$)	
	Unid.	Qtidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
AUTO POSTO RAFINHA LTDA ME (1689)					
1 Gasolina Comum, fornecimento em Posto com atendimento 24 horas inclusive sábados, domingos e feriados - Marca RAFINHA	LT	55.000,00	0,0000	3,85	211.750,00
Total do Fornecedor:					211.750,00
Total Geral:					211.750,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).



RAUL RIBAS NETO - PREFEITO MUNICIPAL



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020

Aos 14 dias do mês de maio de 2020, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, órgão "gerenciador" do presente Registro de Preços, neste ato representado pelo prefeito municipal o Sr. **RAUL RIBAS NETO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 558.526.379-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa, SC, denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **AUTO POSTO RAFINHA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.813.151/0001-45, com sede na cidade de MATOS COSTA, SC, neste ato representada pela Sra. **CLAUDIA REDOLFI**, brasileira, casada, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 674.579.249-49, residente e domiciliado na cidade de MATOS COSTA, SC, denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Processo Licitatório nº 13/2020, Pregão Presencial Nº 03/2020 para REGISTRO DE PREÇOS visando atender as necessidades do Município, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O FORNECEDOR por força do presente instrumento obriga-se ao junto ao **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA A FORNECER OS PRODUTOS CONSTANTES DO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE GASOLINA COMUM** destinados aos veículos e máquinas das Secretarias Municipais do Município de Matos Costa, com entrega estimada para o período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantitativos a seguir:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	55.000	Litros	Gasolina Comum, com fornecimento em Posto com atendimento 24 horas inclusive sábados, domingos e feriados.	R\$ 3,85	211.750,00

1.2. Entregar produtos de qualidade e de acordo com as marcas apresentadas na proposta de preços apresentada no processo.

1.3. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o CONTRATANTE perante o FORNECEDOR e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão adquiridos pelo preço total e global de R\$ 211.750,00 (duzentos e onze mil setecentos e cinquenta reais), sendo o valor unitário de R\$ 3,85 (três e oitenta e cinco centavos).

2.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento pela aquisição do objeto da presente Licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.



3.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e mediante apresentação da Nota Fiscal (eletrônica) no Setor de Compras e Licitações do Município, localizado na Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

3.3. O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o nº do Processo Licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.

3.4. Não serão efetuados em hipótese alguma, pagamentos por meio de boletos bancários ou em espécie.

3.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Autorização de Fornecimento com CNPJ específico indicado no mesmo e deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.

3.6 De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, fica o FORNECEDOR obrigado a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1- A, quando for o caso.

3.7. O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: compras@matocosta.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

3.8. O MUNICÍPIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc, devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos deste Pregão Presencial.

3.9. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

3.10. O FORNECEDOR deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.1.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.1.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.1.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.

3.1.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O FORNECEDOR ficará obrigado a fornecer os itens, objeto desta ata, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

4.2. Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.



de



4.3. O FORNECEDOR deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ENTREGAS

5.1. Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, durante a vigência da ata de registro de preços, conforme necessidade e solicitação do Município, de acordo com as informações contidas no item 1.2 do edital.

5.2. Todas as despesas referentes a entrega correrão por conta do fornecedor, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.

5.3. A não entrega dentro dos prazos estabelecidos no edital, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR terá validade até 31/12/2020 contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2020.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O preço estipulado de cada item (combustível) poderá sofrer reajuste, mas deverá ser observados alguns requisitos conforme segue: Será de acordo com o índice estabelecido pelo Governo Federal, sendo que o valor total poderá ser reajustado somente no número de litros restante para o complemento desta licitação, devendo ser observado os preceitos estabelecidos na lei.

8.3. Quando ocorrer reajustes por parte do Governo, o Contratado deverá requerer expressamente **junto à Prefeitura Municipal de Matos Costa - SC**, anexando ao requerimento documento comprobatório do índice, valendo o reajuste a partir do protocolo do documento, ainda apresentando as certidões **exigidas nesse edital**. Em caso de redução no preço dos combustíveis, fica a CONTRADADA obrigada a repassar a redução dos mesmos percentuais para a Prefeitura Municipal de Matos Costa – SC.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o FORNECEDOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público;
- e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas asseguradas o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.



de



9.3. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

10.1. A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Matos Costa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Se o fornecedor descumprir as condições desta Ata ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº10.520/2002 e nº 8.666/93.

11.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (Cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4 – Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) o(s) FORNECEDOR(ES) sujeito(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

11.5. Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.6. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Matos Costa, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ju



11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

11.8. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.9. Nenhum pagamento será processado à fornecedora penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

12.3. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1. A presente Ata está vinculada ao processo licitatório nº 13/2020, modalidade Pregão Presencial nº 03/2020 - Registro de Preços, obrigando-se o FORNECEDOR de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2. O FORNECEDOR obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

13.3. O FORNECEDOR declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(a)s do(a)s servidor(a)(es) designados para tal.

14.2. Caberá ao(a)s servidor(a)(es) designado(s) verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei



[Handwritten signature]



Complementar nº 147/2014, Lei Municipal 2.266/09 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.2. Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

16.3. O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A presente Ata de Registro de Preço será publicado na Imprensa Oficial a expensas do Contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Porto União, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto.

Matos Costa, 14 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
RAUL RIBAS NETO - Prefeito Municipal
CONTRATANTE


AUTO POSTO RAFINHA LTDA
CLAUDIA REDOLFI
FORNECEDOR





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020

Aos 14 dias do mês de maio de 2020, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, órgão "gerenciador" do presente Registro de Preços, neste ato representado pelo prefeito municipal o Sr. **RAUL RIBAS NETO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 558.526.379-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa, SC, denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **AUTO POSTO RAFINHA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.813.151/0001-45, com sede na cidade de MATOS COSTA, SC, neste ato representada pela Sra. **CLAUDIA REDOLFI**, brasileira, casada, comerciante, inscrito no CPF sob nº 674.579.249-49, residente e domiciliado na cidade de MATOS COSTA, SC, denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Processo Licitatório nº 13/2020, Pregão Presencial Nº 03/2020 para REGISTRO DE PREÇOS visando atender as necessidades do Município, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O FORNECEDOR por força do presente instrumento obriga-se ao junto ao **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA A FORNECER OS PRODUTOS CONSTANTES DO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE GASOLINA COMUM** destinados aos veículos e máquinas das Secretarias Municipais do Município de Matos Costa, com entrega estimada para o período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantitativos a seguir:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	55.000	Litros	Gasolina Comum, com fornecimento em Posto com atendimento 24 horas inclusive sábados, domingos e feriados.	R\$ 3,85	211.750,00

1.2. Entregar produtos de qualidade e de acordo com as marcas apresentadas na proposta de preços apresentada no processo.

1.3. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o CONTRATANTE perante o FORNECEDOR e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão adquiridos pelo preço total e global de R\$ 211.750,00 (duzentos e onze mil setecentos e cinquenta reais), sendo o valor unitário de R\$ 3,85 (três e oitenta e cinco centavos).

2.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento pela aquisição do objeto da presente Licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.



- 3.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e mediante apresentação da Nota Fiscal (eletrônica) no Setor de Compras e Licitações do Município, localizado na Rua Manoel Lourenço de Araújo, n° 137, Centro, Matos Costa, SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.
- 3.3. O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o n° do Processo Licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.
- 3.4. Não serão efetuados em hipótese alguma, pagamentos por meio de boletos bancários ou em espécie.
- 3.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Autorização de Fornecimento com CNPJ específico indicado no mesmo e deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.
- 3.6 De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, fica o FORNECEDOR obrigado a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1- A, quando for o caso.
- 3.7. O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: compras@matocosta.sc.gov.br, para seu devido pagamento.
- 3.8. O MUNICÍPIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc, devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos deste Pregão Presencial.
- 3.9. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.
- 3.10. O FORNECEDOR deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.1.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 3.1.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 3.1.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.1.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.
- 3.1.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 4.1. O FORNECEDOR ficará obrigado a fornecer os itens, objeto desta ata, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.
- 4.2. Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.

μ



4.3. O FORNECEDOR deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ENTREGAS

5.1. Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, durante a vigência da ata de registro de preços, conforme necessidade e solicitação do Município, de acordo com as informações contidas no item 1.2 do edital.

5.2. Todas as despesas referentes a entrega correrão por conta do fornecedor, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.

5.3. A não entrega dentro dos prazos estabelecidos no edital, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR terá validade até 31/12/2020 contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2020.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O preço estipulado de cada item (combustível) poderá sofrer reajuste, mas deverá ser observados alguns requisitos conforme segue: Será de acordo com o índice estabelecido pelo Governo Federal, sendo que o valor total poderá ser reajustado somente no número de litros restante para o complemento desta licitação, devendo ser observado os preceitos estabelecidos na lei.

8.3. Quando ocorrer reajustes por parte do Governo, o Contratado deverá requerer expressamente **junto à Prefeitura Municipal de Matos Costa - SC**, anexando ao requerimento documento comprobatório do índice, valendo o reajuste a partir do protocolo do documento, ainda apresentando as certidões **exigidas nesse edital**. Em caso de redução no preço dos combustíveis, fica a CONTRADADA obrigada a repassar a redução dos mesmos percentuais para a Prefeitura Municipal de Matos Costa – SC.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o FORNECEDOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público;
- e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas asseguradas o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.



9.3. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

10.1. A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Matos Costa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Se o fornecedor descumprir as condições desta Ata ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº10.520/2002 e nº 8.666/93.

11.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (Cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4 – Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) o(s) FORNECEDOR(ES) sujeito(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

11.5. Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.6. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Matos Costa, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

μ



11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

11.8. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.9. Nenhum pagamento será processado à fornecedora penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

12.3. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1. A presente Ata está vinculada ao processo licitatório nº 13/2020, modalidade Pregão Presencial nº 03/2020 - Registro de Preços, obrigando-se o FORNECEDOR de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2. O FORNECEDOR obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

13.3. O FORNECEDOR declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(a)s do(a)s servidor(a)(es) designados para tal.

14.2. Caberá ao(a)s servidor(a)(es) designado(s) verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Complementar nº 147/2014, Lei Municipal 2.266/09 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 16.2. Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.
- 16.3. O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

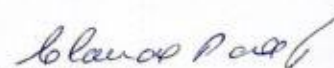
- 17.1. A presente Ata de Registro de Preço será publicado na Imprensa Oficial a expensas do Contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1. As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Porto União, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste. E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto.

Matos Costa, 14 de maio de 2020.


MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
RAUL RIBAS NETO - Prefeito Municipal
CONTRATANTE


AUTO POSTO RAFINHA LTDA
CLAUDIA REDOLFI
FORNECEDOR



Matos Costa**PREFEITURA****EXTRATO 2º ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 01/2018 - FMS**

Publicação Nº 2484589

EXTRATO 2º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 04/2018 - FMS
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA-SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N 83.102.566/0001-51.
 CONTRATADA: KARINE MENDES PROTESES DENTARIAS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.913.451/0001-39

Vigência: Início 15/05/2020 a 15/05/2021.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de execução, para todos os fins e efeitos legais, estando o mesmo em conformidade com o artigo art. 4º do Decreto Estadual 4507 de 01 de abril de 2009, inciso II do art. 103 da Lei estadual 15608 de 16 de agosto de 2007 e inciso II do artigo 57 da Lei 8666 de 21 de junho de 1993. Demais informações permanecem inalteradas.
 Matos Costa, 15 de maio de 2020. Raul Ribas Neto – Prefeito Municipal.

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO 03/2020

Publicação Nº 2484553

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020

OBJETO: Registro de Preços para AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE GASOLINA COMUM, destinados aos veículos e máquinas das Secretarias Municipais do Município de Matos Costa, com entrega durante o ano de 2020.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MATOS COSTA-SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N 83.102.566/0001-51.
 CONTRATADO: AUTO POSTO RAFINHA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.813.151/0001-45.

VALOR DA DESPESA: R\$ 211.750,00 (duzentos e onze mil setecentos e cinq-enta reais), sendo o valor unitário de R\$ 3,85 (três e oitenta e cinco centavos).

Matos Costa, SC, 14 de maio de 2020 - RAUL RIBAS NETO - Prefeito Municipal

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO 04/2020

Publicação Nº 2484560

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2020
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020

OBJETO: Registro de Preços para AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE ÓLEO DIESEL S10, com instalação de tanque para armazenamento de combustível com capacidade para 7.500 mil litros, com bomba abastecedora, com contador de litros parcial e acumulativa e filtro de linha, produtos estes adquiridos em cargas, destinados aos veículos e máquinas das Secretarias Municipais, com entrega durante o ano de 2020.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MATOS COSTA-SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N 83.102.566/0001-51.
 CONTRATADO: WALENDOWSKY & CIA. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 73.387.557/0001-19.

VALOR DA DESPESA: R\$ 806,050,00 (oitocentos e seis mil e cinq-enta reais), sendo o valor unitário de R\$ 3,29 (três reais e trinta e seis centavos).

Matos Costa, SC, 15 de maio de 2020 - RAUL RIBAS NETO - Prefeito Municipal

PORTARIA 304/2020

Publicação Nº 2483989

PORTARIA Nº 304/2020 – De 14 de Maio de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor PAULO ADRIANO SILVEIRA DA LUZ, investido no cargo de provimento em carreira do grupo ocupacional SERVIÇOS GERIAS, na categoria funcional de MOTORISTA, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 14 de Maio de 2020.

PARECER JURÍDICO.

ASSUNTO: Pregão Presencial n.º 03/2030

Processo Licitatório n.º 13/2020



Trata-se de análise jurídica sobre a licitação na modalidade pregão presencial – ata de registro de preços, tipo menor preço global, cujo objeto é o registro de preços para aquisição futura e eventual de gasolina comum em posto com atendimento 24 horas, inclusive sábados, domingos e feriados.

A respeito deste processo a Procuradoria do Município verificou a seguinte publicação:

“Publicação SC - CIGA - Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina Matos Costa prefeitura 19/05/2020-EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO 03/2020 Publicação N° 2484553 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 03/2020 PROCESSO LICITATÓRIO N° 13/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2020 OBJETO: Registro de Preços para AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE GASOLINA COMUM, destinados aos veículos e máquinas das Secretarias Municipais do Município de Matos Costa, com entrega durante o ano de 2020. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MATOS COSTA-SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N 83.102.566/0001-51.”

CONTRATADO: AUTO POSTO RAFINHA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.813.151/0001-45. VALOR DA DESPESA: R\$ 211.750,00 (duzentos e onze mil setecentos e cinq-enta reais), sendo o valor unitário de R\$ 3,85 (três e oitenta e cinco centavos). Matos Costa, SC, 14 de maio de 2020 - RAUL RIBAS NETO - Prefeito Municipal"

Tendo em vista que não havia pedido de parecer para homologar o certame, buscamos informações junto ao setor de licitações e consoante informação ocorreu um equívoco ao homologar a licitação, sem parecer jurídico, devido a quantidade de demanda de serviço e a situação de stress, a que todos estamos submetidos em razão da pandemia mundial- Covid 19. Sem aprofundar a matéria, acredito que, até poderíamos emitir o parecer, dadas as circunstancias, desde que o mesmo tivesse atendido a legislação pertinente, contudo analisando os autos, constata-se que não se seguiu o recomendado pela Lei 10.520/2002 e Lei n.º 8.666/93, especialmente o art. 4, V da Lei 10.520/2002, vejamos:

"Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

....
V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;"

A falta de atendimento ao prazo legal fere os princípios constitucionais da legalidade e igualdade, devendo, portanto ser corrigido. É esse o sentido do artigo 49 da Lei 8.666/93 ao dispor que a autoridade competente pela licitação deverá "*anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado*".

Observa-se, pois, que a administração, em face de seu poder de autotutela, poderá de ofício anular atos viciados, entendimento esse reforçado pelo enunciado da súmula do STF:





"Súmula 346 - A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos."

A anulação poderá ser total ou parcial, atingindo apenas um determinado ato do procedimento licitatório. Em qualquer caso, operará efeitos *ex tunc*, retroagindo ao momento de exarado. Por isso mesmo que, nulo o processo licitatório, também o será o contrato firmado (Artigo 49, §2º, da Lei 8.666/93).

Importante ressaltar o §1º do artigo 49 "*a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei*", o qual é corroborado pelo enunciado da súmula do STF:

"Súmula nº 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". (grifado).

O princípio da legalidade deve ser observado por todos, inclusive pelos participantes do certame, assim, não há o que se falar em prejuízo, quando cabia também a empresa ter impugnado o edital, com o escopo de ver corrigido o prazo legal.

Destarte, tenho que o processo licitatório não encontra respaldado nas leis citadas, tendo óbice que pode ensejar a sua nulidade, razão pela qual opino pela anulação do certame e o lançamento de nova licitação, respeitando o prazo entre a publicação convocatória e a sessão para a abertura das propostas.

Contudo, antes de tal providência, deve ser intimada a empresa, para que, querendo, se manifeste sobre o ato de anulação, conforme jurisprudência.

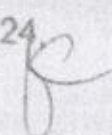
EMENTA

REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PRECEDIDA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - FEIÇÕES DE NÍTIDO CONTRATO ADMINISTRATIVO - RESCISÃO UNILATERAL CALCADA NO INTERESSE PÚBLICO - AUSÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO COM EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - NULIDADE - SENTENÇA RATIFICADA. Embora possa a Administração Pública, a qualquer tempo, cancelar o registro de preços anteriormente realizado, sob o escólio da defesa do interesse público, em qualquer caso, deve ser garantido ao interessado o exercício da ampla defesa e contraditório, sob pena de violação da garantia constitucional do devido processo legal, mormente se a ata de registro de preços possui feições nitidamente de contrato administrativo. TJ-MT - Remessa Necessária 00024171120178110013 MT (TJ-MT) Jurisprudência>Data de publicação: 26/11/2018.

Cumpre-nos ressaltar ainda que verificamos, através das publicações legais, que o mesmo equívoco, quanto a contagem de prazo em dias corridos e não úteis, foi observada em dois outros processos licitatórios, nos quais, o setor imediatamente corrigiu a data de abertura. Diante da notória pressão a que todos estamos expostos e da atitude de reconhecimento e imediata correção dos atos, tenho que o equívoco não se repetirá, razão pela qual, não sugiro o encaminhamento do presente para a chefia imediata.

Destarte, sugerimos:

- A) A intimação da empresa para que, querendo, exerça o seu direito a ampla defesa.
- B) A anulação do presente processo licitatório.
- C) A suspensão imediata das compras, as quais devem ser realizadas através de processo de dispensa, nos termos do art. 24



IV da Lei 8666/1993, cujo contrato deve ter vigência até a homologação da licitação que deverá ser lançada imediatamente após a anulação da presente.

D) Se tiver sido efetivada a compra do objeto, através do presente certame, sugiro que, caso não tenha ocorrido à liquidação da Nota Fiscal, seja o empenho anulado e o pagamento efetivado através de compra direta, nos limites permitidos pelo art. 24, II da Lei 8666/1993.

É o parecer.

S.M.J.

Matos Costa, 29 de maio de 2020.


Grasiela Barzelos Amaral

OAB/PR 30.357

Procuradora-geral





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

Ofício GP/RRN nº 104/2020.

Matos Costa, 29 de maio de 2020

À Empresa
Auto Posto Rafinha LTDA ME
Matos Costa - SC



Venho pelo presente, em razão de parecer expedido pelo departamento Jurídico do Município de Matos Costa, referente ao Processo Licitatório nº 013/2020, Pregão Presencial nº 03/2020, solicitar a Empresa Auto Posto Rafinha LTDA ME, que se manifeste a cerca de decisão anexa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento deste.

Atenciosamente


Raul Ribas Neto
Prefeito Municipal

*recebido
Em 29/05/20
Rafinha*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
Procuradoria-Geral do Município

Ref: Pregão Presencial – 03/2020
Assunto: Parecer Complementar



PARECER JURÍDICO COMPLEMENTAR

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Presencial para aquisição de combustível (gasolina) para abastecimento da frota municipal

A Procuradoria opinou pela declaração de nulidade do certame em razão de inobservância das formalidades legais, em especial o prazo inferior a 8 (oito dias) entre a publicação e a sessão de julgamento das propostas.

No referido parecer, restou sugestionado por esta Procuradoria que: *“Se tiver sido efetivada a compra do objeto, através do presente certame, sugiro que, caso não tenha ocorrido a liquidação da Nota Fiscal, seja o empenho anulado e o pagamento efetivado através de compra direta, nos limites permitidos pelo art. 24, II da Lei 8666/1993”*.

No entanto, posteriormente obteve-se a informação de que houve o fornecimento por parte da Contratada, o empenho e liquidação da despesa, restando pendente apenas o pagamento, o que com a declaração de nulidade do certame restará impossibilitada.

Neste sentido, o art. 21 do Decreto-Lei n 4.657/42 prevê:

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expreso suas consequências jurídicas e administrativas

Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
Procuradoria-Geral do Município

sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.

Desta forma, se acolhido os termos deste Parecer, da anulação do certame decorrerá o dever de indenizar o fornecedor pelo combustível já entregue, o que deverá se dar por meio de processo administrativo específico.

Nesse sentido dispõe a Lei 8.666/1993:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

(...)

Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO





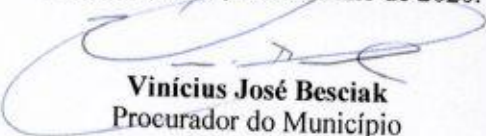
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
Procuradoria-Geral do Município

Portanto, nos termos do dispositivo acima transcrito, necessária a instauração de procedimento administrativo para indenizar o contratado quanto ao quantitativo já fornecido, sob pena de enriquecimento ilícito da administração.

Diante de todo o exposto, e considerando as disposições legais e regulamentares pertinentes, opina esta Procuradoria em complementação ao Parecer anteriormente exarado, pela anulação da licitação e instauração de processo administrativo para indenização do fornecedor quanto ao quantitativo já fornecido e pendente de pagamento.

S.M.J. é o parecer.

Matos Costa/SC, 03 de Junho de 2020.


Vinicius José Besciak
Procurador do Município
OAB/PR 77.856
OAB/SC 55.247-A



Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

DESPACHO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO.



Processo Licitatório: 13/2020

Pregão Presencial: 03/2020

O Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, tendo como prerrogativa os regramentos estatuídos na Lei 8.666/1993, bem como:

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes na municipalidade, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO os pareceres exarados pela Procuradoria-Geral do Município no qual foram apontados vícios de formalidade no certame, e que, dentre outras ponderações opinou favorável à anulação do certame;

CONSIDERANDO que houve o início do fornecimento do objeto licitado pelos fornecedores, e as referidas despesas, em razão do teor dos pareceres acima referidos, não foram pagas;

DECIDE:

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **ANULAR** o certame licitatório objeto do Pregão Presencial nº 03/2020, em observância à regra

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

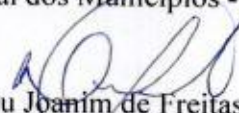
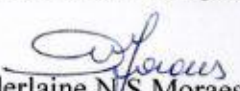
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

prevista no art. 21 do Decreto-Lei 4.657/1942, determino à Secretaria Municipal de Administração que, com o auxílio técnico da Procuradoria-Geral do Município e a supervisão do Controle Interno instaure processo administrativo com o fim de, na forma do parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/1993, indenizar o fornecedor relativamente ao combustível já entregue, outrossim, informe-se ao setor de compras a necessidade de abertura de outro certame.

Matos Costa, 04 de junho de 2020.


RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal



O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.  Dirceu Joaquin de Freitas Assistente Administrativo I	O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.  Oderlaine N/S Moraes Assistente Administrativo II
---	--

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO

Matos Costa**PREFEITURA****EXTRATO CONTRATO Nº 20/2020**

Publicação Nº 2527131

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

EXTRATO CONTRATUAL Nº 20/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020 - CONTRATO Nº 05/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MATOS COSTA-SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N 83.102.566/0001-51.

CONTRATADO: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDARIA DE TANGARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.946.451/0001-65.

VALOR DA DESPESA: O valor ora contratado para operação dos serviços é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), correspondente a oferta vencedora da licitação, cujo pagamento deverá ser efetuado pela CONTRATADA em parcela única, no 1º (primeiro) mês de vigência do presente contrato, mediante crédito em conta corrente do CONTRATANTE a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças ou Administração.

Vigência: INICIO: 16/06/2020 TÉRMINO: 15/06/2020

OBJETO: Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, a qual pode ser pública ou privada, bem como cooperativa de crédito, para operar os serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura de Matos Costa, mediante instalação de unidade(s) de atendimento (agência com sede no centro do Município, aberta ao público em horário bancário, com no mínimo um gerente, um caixa, um atendente e um caixa eletrônico de auto-atendimento),

raz de atender a demanda decorrente da contratação.
Matos Costa, SC, 16 de junho de 2020 - Raul Ribas Neto - Prefeito Municipal**EXTRATO TERMO DE ANULAÇÃO ATA 03/2020**

Publicação Nº 2526983

EXTRATO DO TERMO DE ANULAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020 - ATA 03/2020.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MATOS COSTA-SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, na cidade de Matos Costa - SC.

CONTRATADA: AUTO POSTO RAFINHA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.813.151/0001-45, com sede na Av. Absalão Carneiro, na cidade de MATOS COSTA - SC. Objeto: Anulação do PL 13/2020 - PR 03/2020 - Ata nº 03/2020 que teve por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE GASOLINA COMUM, destinados aos veículos e máquinas das Secretarias Municipais do Município de Matos Costa, com entrega durante o ano de 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 21 da Lei 4.657/1942.

Matos Costa, 04 de junho de 2020. Raul Ribas Neto - Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO DE ANULAÇÃO ATA 04/2020

Publicação Nº 2526996

EXTRATO DO TERMO DE ANULAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020 - ATA 04/2020.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MATOS COSTA-SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, na cidade de Matos Costa - SC.

CONTRATADA: WALENDOWSKY & CIA. LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 73.387.557/0001-19, com sede na cidade de Brusque SC.

Objeto: Anulação do PL 14/2020 - PR 04/2020 - Ata nº 04/2020 que teve por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE ÓLEO DIESEL S10, COM INSTALAÇÃO DE TANQUE PARA ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE PARA 7.500 MIL LITROS, COM BOMBA ABASTECEDORA, COM CONTADOR DE LITROS PARCIAL E ACUMULATIVA E FILTRO DE LINHA, PRODUTOS ESTES ADQUIRIDOS EM CARGAS, destinados aos veículos e máquinas das Secretarias Municipais, com entrega durante o ano de 2020, conforme descrição do anexo do edital.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 21 da Lei 4.657/1942.

Matos Costa, 04 de junho de 2020. Raul Ribas Neto - Prefeito Municipal

